



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CM L – 1º DE – GUES / 9º BDA INF MTZ
9º BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA)
(6º Bia do 1º BtlArt de Posição / 1910) - FORTES MARECHAL HERMES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64162.007180/2024-58.

X

ASSUNTO: Chamada Pública Nº 001/2024.

OBJETO: Aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 21 de outubro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o **Senhor Capitão Bruno Trentini Lopes Ribeiro**, resolve:

- 1) ADJUDICAR** os itens indicados pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO**, designada no Boletim Interno nº 55, de 20 de março de 2024, da 9º Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola), com os respectivos preços unitários e valores totais, conforme a tabela anexa.
- 2) HOMOLOGAR** a adjudicação referente ao Processo 64012.000046/2024-58, Chamada Pública nº 001/2024.

MAURO VEIGA DA SILVA (AGRICULTOR FAMILIAR)

CPF: 096.007.227-65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Iogurte integral sabor morango	Litro	300	R\$ 11,92	R\$ 3.576,00
14	Manteiga com sal Pote de 200 gramas	Pote 200 gr	150	R\$ 9,42	R\$ 1.413,00

15	Queijo minas frescal	Kg	100	R\$ 35,62	R\$ 3.562,00
16	Requeijão Cremoso	Potc 200 gr	150	R\$ 6,39	R\$ 958,50
TOTAL GLOBAL REGISTRADO					R\$ 9.509,50
R\$ 9.509,50 (nove mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos)					

Macaé - RJ, 21 de outubro de 2024.

21.10.24
BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO – Cap

Ordenador de Despesas da 9ª Bateria De Artilharia Antiaérea (Escola)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML – 1º DE – GUEs / 9º BDA INF MTZ
9º BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA)

(6º Bia do 1º BtlArt de Posição / 1910) – FORTE MARECHAL HERMES

(Processo Administrativo nº 64162.007180/2024-66)

CONTRATO N° 018/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

A UNIÃO, por intermédio da 9º Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Composer Benedito Lacerda, nº 300, Macaé - RJ, Cep 27913- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.940/0001-77, representado neste ato pelo Capitão BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº 078.172.039-70, portador da Cateira de Identidade nº 011.637.205-3 MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Senhor MAURO VEIGA DA SILVA, Agricultor Familiar, com sede no Assentamento Prefeito Celso Daniel, Lote 121, Gleba Cabiúnas, Macaé - RJ, inscrito no CPF nº 096.007.227-65, doravante denominado CONTRATADO, em observância a Lei 14.133, a Lei 12.512/2011 e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 8/2024 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda de alimentação da tropa da 9º Bateria de Artilharia Antiaérea (Es), de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2024, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota

de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Os itens e quantidades a serem contratados são os seguintes:

MAURO VEIGA DA SILVA (AGRICULTOR FAMILIAR) CPF: 096.007.227-65					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Iogurte integral sabor morango	Litro	300	R\$ 11,92	R\$ 3.576,00
14	Manteiga com sal Pote de 200 gramas	Pote 200 gr	150	R\$ 9,42	R\$ 1.413,00
15	Queijo minas frescal	Kg	100	R\$ 35,62	R\$ 3.562,00
16	Requeijão Cremoso	Pote 200 gr	150	R\$ 6,39	R\$ 958,50
TOTAL GLOBAL REGISTRADO					R\$ 9.509,50
R\$ 9.509,50 (nove mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos)					

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa

Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas Decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

PTRES: 171397

NATUREZA DA DESPESA: 339030

FONTES DOS RECURSOS: 1000000000

PI: E6SUPPLJA1QR

ÓRGÃO PROVISIONADOR: 160240

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3 O recebimento dos gêneros alimentos se dará mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 9.509,50 (nove mil e quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 No valor mencionado estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a

tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar; e
- m) Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- f) Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- h) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas; e
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos de condecorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 Contratante deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública 001/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, caso o contrato for omisso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro 2024.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Macaé - RJ, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé - RJ, 05 de novembro de 2024.

Y. M. M.
BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO - CAP
Ordenador de Despesas da 9ª Bia AAAe (Es)

Mauro Veiga da Silva
MAURO VEIGA DA SILVA
Representante da Contratada

Testemunhas:

J. V. R. C. A.
JOÃO VICTOR RIBEIRO CORTEZ ARRAES - CAP
Fiscal Administrativo da 9ª Bia AAAe (Es)

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON GOMES SILVEIRA
Data: 05/11/2024 11:25:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADERSON GOMES DA SILVEIRA - 1º Sgt
Auxiliar do Setor de Aprovisionamento da 9ª Bia AAAe (Es)